



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2019

**Aprova o Regimento do Planetário da
UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110. 007843/2019-11, do IFM,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 28 de maio de dois mil e dezanove, constante na Ata nº 03/2019

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Planetário da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º O Planetário da UFPel é o órgão vinculado ao Gabinete do Vice-Reitor da referida Universidade, responsável por agregar Servidores Docentes e Técnico-Administrativos e Discentes que desempenhem atividades de ensino, pesquisa e extensão compatíveis com o presente Regimento e que constitui como um espaço institucional de integração com as comunidades acadêmica e geral.

Art. 2º O Planetário da UFPel direciona-se às seguintes atividades:

I – Extensão Universitária, entendida como as ações e procedimentos indissociáveis com o

Ensino e/ou a Pesquisa, que se desenvolvem, curricularmente ou não, em processo pedagógico, envolvendo uma ou mais das categorias de servidores docentes e técnico-administrativos e discentes, e em interação com a comunidade em geral.

II – Ensino, entendido como as ações e procedimentos indissociáveis com a Extensão e/ou a Pesquisa, que visam à reflexão e à melhoria do processo de ensino/aprendizagem nas formações de graduação e pós-graduação.

III – Pesquisa, entendida como as ações e procedimentos indissociáveis com a Extensão e/ou o Ensino, que envolvam investigações de caráter acadêmico e científico destinadas a comprovar ou negar hipóteses de pesquisa, a partir de fundamentações teóricas e metodológicas específicas.

Art. 3º O Planetário da UFPel demanda espaço físico e preferencialmente único, compatível com as atividades previstas adiante neste Regimento, que contemplam ações de caráter amplo e diversificado de ensino, pesquisa e extensão. Farão parte do espaço físico:

I – Cúpula de Projeção: sessão de Astronomia e de outras áreas, sessões especiais com audio-descrição, cinema e produções 360º ou 3D. Espaço de imersão para intervenções artísticas, etc;

II – Área para Exposições: exposições fixas, temporárias, itinerantes, etc;

III – Auditório: palestras, reuniões, cursos, video-conferência, teatro, dança, leituras, encontros, contação de histórias, etc;

IV – Laboratório Computacional: acesso a informações e dados astronômicos via internet, participação em projetos astronômicos nacionais e internacionais, acesso a telescópios remotos, etc;

V – Sala de Aula: aulas da disciplina “Astronomia Básica”, apoio a escolas participantes da OBA, cursos de formação continuada de professores, oficinas de construção de equipamentos simples, etc;

VI – Biblioteca/Videoteca: atividades pedagógicas relacionadas à Astronomia, hora do conto, armazenagem de livros e vídeos técnicos, etc.

§ 1º Considera-se espaços complementares, externos ao Planetário; Observatório Astronômico Educativo (visão real do céu em contraposição ao céu simulado do Planetário, observações regulares, de eclipses e outros eventos aperiódicos); Pracinha Científica (brinquedos não usuais que envolvam a vivência e a manipulação de fenômenos científicos).

§ 2º Considera-se espaços dos setores administrativos: Banheiros públicos (feminino e masculino); Secretaria com recepção (agendamento de visitas, recepção de visitantes, guarda de bolsas e material); Sala de produção (planejamento e elaboração de programas, exposições e outras atividades); Sala de Coordenação (gerenciamento do Planetário e de suas diversas atividades regulares ou temporárias); Sala de reuniões (encontro da equipe ou de membros da universidade ou da comunidade); Depósito (guarda de equipamentos e materiais de reposição e também do Planetário Móvel); Oficina (limpeza e manutenção dos equipamentos e peças, produção de equipamentos novos); Copa (apoio ao setor administrativo).

§ 3º Considera-se espaços adicionais: Cafeteria Temática (Cafés, sucos e lanches temáticos desenvolvidos por alunos dos Cursos de Gastronomia, Nutrição e Design); Loja de Souvenirs (venda de material personalizado do Planetário, jogos, equipamentos, e objetos relacionados à Astronomia);

§ 4º Como é a tendência dos Planetários, o próprio prédio deve ser estimulante, com conotação futurista, de modo a atrair público escolar, turístico e em geral.

Art. 4º As ações do Planetário da UFPel serão desenvolvidas na forma de atividades permanentes e atividades temporárias, como são definidos pelo COCEPE/UFPel. Aqui se incluem, ainda, demais atividades que atendam a demandas tanto da coletividade acadêmica quanto externas.

Art. 5º Os Projetos vinculados ao Planetário da UFPel seguirão originalmente áreas de atuação que priorizem as ações relacionadas à popularização da Ciência, com forte ênfase em diálogos com outras áreas de conhecimento, através de ações conjuntas, e estimulando o caráter interdisciplinar da Astronomia.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art. 6º Compõem o Planetário da UFPel os servidores docentes e técnico-administrativos, pesquisadores e discentes da UFPel envolvidos em ações, permanentes ou temporárias, desenvolvidas no Planetário.

Art. 7º Os componentes do Planetário da UFPel classificam-se em:

I – Coordenação, constituída por um docente coordenador e uma comissão deliberativa composta por um representante de cada uma das três categorias (docente, discente e técnico-administrativo) e seus respectivos suplentes.

II – Quadro Administrativo, constituído por servidores que desempenham atividades profissionais específicas e permanentes, tais como secretário, planetarista, técnico de oficina, museólogo, astrônomo, bibliotecário, entre outros.

III – Colaboradores: docentes, discentes, técnicos-administrativos e/ou comunidade externa que participam de projetos e ações de ensino/pesquisa/extensão em desenvolvimento nas instalações do Planetário, conforme o artigo 4º.

§ 1º As categorias de composição da Coordenação não acarretam contrapartida financeira a seus participantes, ressalvado os discentes, quando forem bolsistas, e o Coordenador do Planetário, com enquadramento administrativo definido pela Administração Superior da Universidade.

§ 2º O mandato da Coordenação é de quatro anos, podendo haver uma recondução, e a escolha de seus membros deve ser realizada por edital seguindo normas eleitorais próprias, elaboradas por uma comissão eleitoral temporária, conforme descrito no artigo 20º .

§ 3º O mandato da Coordenação iniciará no meio do mandato da Administração Central (início do terceiro ano).

Art. 8º A participação efetiva nos projetos do Planetário da UFPel não estabelece, para os membros envolvidos, qualquer forma de vínculo empregatício do participante com a Universidade Federal de Pelotas.

Art. 9º A Coordenação analisará os projetos que pretenderem utilizar o Planetário da UFPel, podendo para tal ouvir docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e colaboradores.

Art. 10. A seleção de discente bolsista próprio do Planetário sempre será feita mediante

processo seletivo a ser realizado por edital, seguindo normas de seleção estabelecidas, e conduzido pela Coordenação do Planetário.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Compete à Coordenação do Planetário da UFPel:

- I – Realizar o planejamento anual das atividades do Planetário no início de cada ano letivo.
 - II – Realizar relatório anual das atividades desenvolvidas no Planetário ao final de cada ano letivo.
 - III – Estabelecer metas e estratégias para o Planetário executar suas ações por intermédio de projetos vinculados a programas definidos pelo planejamento anual.
 - IV – Avaliar e aprovar os projetos submetidos.
 - V – Emitir parecer sobre a prestação de serviços e produção acadêmica), inclusive de ensino, pesquisa e extensão, previstas pela Coordenação do Planetário;
 - VI – Manter sistemática avaliação periódica e continuada das atividades do Planetário.
 - VII – Zelar pela manutenção dos espaços do Planetário, bem como pela manutenção e bom uso de seus equipamentos e instalações.
 - VIII – Representar o Planetário da UFPel nos atos em que se fizer necessário.
 - IX – Manter atualizado o registro de atividades do Planetário e efetivar os relatórios pertinentes.
 - X – Deliberar sobre as formas de uso dos materiais e equipamentos do Planetário.
 - XI – Gerenciar o funcionamento do Planetário em suas atividades administrativas cotidianas.
- § 1º A deliberação sobre horários de funcionamento para atendimento de público externo compete à Coordenação do Planetário, observadas as deliberações pertinentes emanadas por parte da Administração Superior da UFPel e a infra-estrutura física e de pessoal disponível.
- § 2º O controle de frequência e efetividade de servidores técnicoadministrativos compete ao Coordenador do Planetário, observadas as normatizações da Administração Superior da UFPel.
- § 3º O controle de efetividade e frequência dos orientandos bolsistas e/ou voluntários dos projetos/programas desenvolvidos no âmbito do Planetário é de responsabilidade dos coordenadores desses projetos/programas.
- XII – Selecionar bolsista(s) específico(s) do Planetário.
 - XIII – Gerenciar e prestar de contas sobre os recursos financeiros do Planetário.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO

Art. 12. As ações do Planetário da UFPel serão desenvolvidas por meio de programas e projetos, dando prioridade ao cronograma das atividades previstas no seu planejamento anual. Para fins deste Regulamento entendem-se as seguintes expressões por:

I – Programa – Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), inclusive de ensino, pesquisa e extensão, previstas pela Coordenação do Planetário;

II – Projeto – Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, sociais, culturais, científicos ou tecnológicos, com objetivo bem definido e prazo determinado, propostas pela Coordenação do Planetário ou por demanda externa aprovadas pela Coordenação do Planetário.

Art. 13. Os membros do Planetário da UFPel deverão priorizar a realização de projetos que contemplem a pesquisa, a extensão e o ensino vinculados ao programa estabelecido pela coordenação.

Art. 14. O funcionamento do Planetário da UFPel se dará em local especificamente destinado que contemple a possibilidade de guarda de acervo e conservação dos bens e equipamentos colocados à disposição do Planetário.

Art. 15. Todo o acervo de bens, materiais e equipamentos deverá ser mantido sob catalogação, sendo o seu uso e empréstimo regulados por regras próprias.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. O Planetário da UFPel contará com o apoio financeiro da Administração Superior da Universidade e também com arrecadação própria.

Art. 17. Materiais específicos dos projetos a serem desenvolvidos no Planetário devem buscar recursos através de editais de financiamento e convênios.

Art. 18. Também podem constituir-se como fontes de recursos doações e sociedade de amigos do Planetário.

Parágrafo Único - Será garantida pela UFPel a manutenção anual da participação do Planetário da UFPel junto à Associação Brasileira de Planetários (ABP), bem como a participação de um representante nos encontros anuais dessa associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Normas específicas que regulamentem as atividades do Planetário da UFPel devem estar em acordo com o presente Regulamento Interno.

Art. 20. A primeira eleição para a Coordenação do Planetário será realizada por uma Comissão Especial para esse fim, composta por um representante de cada categoria, e que também elaborará as regras dessa eleição.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Planetário da UFPel.

Art. 22. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 28 dias do mês de maio de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 03/06/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567203** e o código CRC **F6B50754**.